



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 104/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para a Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.

O valor total é de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados na aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 426/2012

Autoriza conceder subvenção social à Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), à Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, que serão utilizados na aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Marlene Frizon Dalla Valle**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91 e RG nº 5.395.785-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Genuíno Piacentini, 1147, Bairro Santa Terezinha, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R\$ 28.462,00** (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais):

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495, conta corrente nº 5.327-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

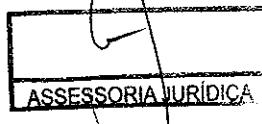
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar -
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

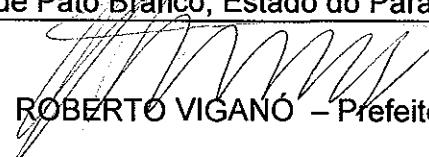


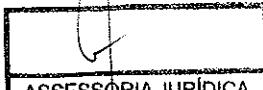
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº .../2012

PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasso de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de 2012.


ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 303439

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 303439
Data Processo : 23/05/2012
Requerente : CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 683C2A5

PATO BRANCO

Romero Salles Justo
Assinatura do Requerente

[Signature]

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:35:28

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36



Ofício Nº. 019/2012

Pato Branco, 23 de Maio de 2012.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, solicitação de subvenção da (Fundação Pato-Branquense do Bem Estar - FUNDABEM), aprovada (o) pelo **CMDDCA** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, oriundos do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Restritos a este objetivo despedimo-nos com votos de consideração.

Silvana Oliveira
Silvana Aparecida de Oliveira
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente - **CMDDCA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Rua Teófilo Augusto Loiola, nº. 264, Sambuáro CEP 85502-480
Telefone: (46) 3902-1284, (46) 3225-5544; E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br
Pato Branco - Paraná





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5419 de 18 /05 /2012
D.P. (Centri) LEI N° 3.859 DE 17 DE MAIO DE 2012

LEI N° 3.859 DE 17 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

		Fonte
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R\$ 168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R\$ 30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R\$ 50.000,00
TOTAL.....		R\$ 268.946,37

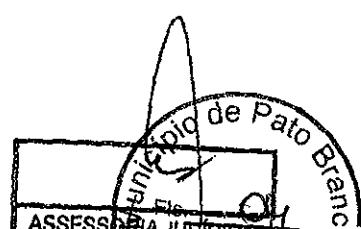
Art.2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	Valor R\$
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R\$ 268.946,37
TOTAL.....		R\$ 268.946,37

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36



Projetos Aprovados pela Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos – Ano de 2012.

ENTIDADE	PROJETO	VALOR
Cras São João	Reestruturação da Sala de Grupos	R\$ 4.864,22
Escola Municipal Rocha Pombo	Recursos Tecnológicos	R\$ 1.799,00
Escola Municipal Rocha Pombo	Educação Integral	R\$ 3.275,96
Escola Municipal Bairro Planalto	Aprender Brincando	R\$ 17.438,00
Escola Municipal Ayrton Senna	Parquinho: Um Momento de Interação e Aprendizagem	R\$ 5.910,00
Escola Municipal Gênesis	Para Aquisição de Materiais Esportivos e Melhorias na Quadra de Esportes da Escola Municipal Gênesis	R\$ 10.522,80
Escola Municipal Antonio Cadorin	Parque na Escola	R\$ 980,00
Escola Municipal Antonio Cadorin	Parque na Escola	R\$ 1.150,00
Escola Municipal Vila Verde	Biblioteca	R\$ 2.811,90
Escola Municipal Vila Verde	Material para Educação Física e Projetos Tempo Integral	R\$ 2.611,83
CENSE	Materiais para Atividades Específicas	R\$ 4.140,50
FUNDABEM	Aquisição de Moveis Escolares e Material de Taekwondo	R\$ 28.462,00
Provopar	Apoio ao Projeto Batucação	R\$ 12.649,17
Provopar	Apoio ao Projeto Gaita em Ação	R\$ 7.984,04
Provopar	Apoio ao Projeto Orquestração	R\$ 12.013,37
Casa Abrigo Esperança	Um Mundo Melhor	R\$ 21.501,80
HORTO	Alegria de Viver	R\$ 26.859,00
APAE	Parquinho Sensorial Playground	R\$ 40.000,00
Instituto Prosdócimo Guerra	Social-Cultural para Aquisição de Equipamentos e Reestruturação das Salas de Instrumentalização, Recpção e Administrativo	R\$ 26.454,80
Escola Municipal Jardim Primavera	Brinquedoteca	R\$ 2.906,70
Escola Municipal Jardim Primavera	Parquinho Escola	R\$ 8.430,00
Escola Municipal Lions Clube	Parque	R\$ 10.140,00
Escola Municipal Lions Clube	Caixa de Areia	R\$ 3.620,00
Provopar	Nossa Terra Natal	R\$ 9.653,00
Grupo Escoteiro Primavera	Rio 2012, Muitas Origens, Um Só País	R\$ 922,81
TOTAL: R\$ 267.100,09		



DIRETORIA ADMINISTRATIVA FUNDABEM
(Gestão 01/01/2012 a 31/12/2013)



Presidente	Marlene Frizon Dalla Valle (empresária)
Filiação	Antonio Frizon e Celina Dalla Valle Frizon
Data de Nascimento	03/11/1964
CPF nº	422.341.070-91
RG nº	5.395.785-4 – SSP-PR expedida em 06/07/1988
Título de Eleitor nº	
Endereço	Rua Genuino Piacentini 1147 – Sta Terezinha CEP 85501-130
Telefone/ e-mail	Res 3225-6857 Com 3225-1675 3225-1147 9972-1747 bijusbellajulia@gmail.com

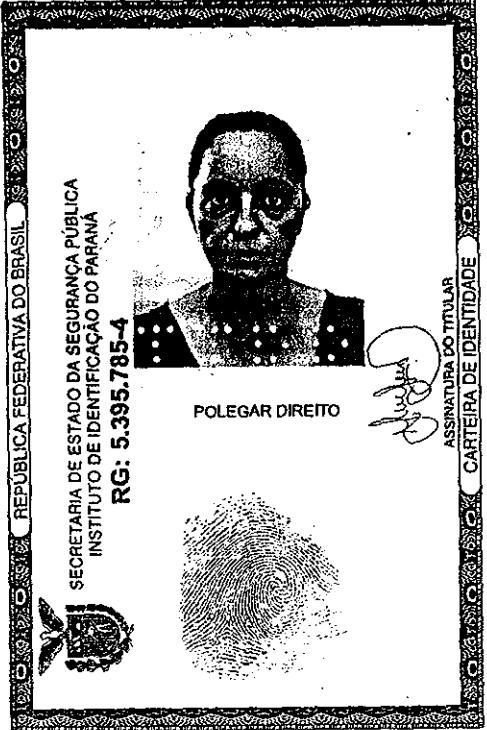
Vice- Presidente	Guilherme Gustman Sendeski (Téc.Eletricista aposentado)
Filiação	Alberto Reis Sendeski e Maria da Luz Gustman Sendeski
Data de Nascimento	31/08/1957
CPF nº	287.920.849-15
RG nº	2.038.753-0 SSP-PR expedida em 06/05/2009
Título de Eleitor nº	Funcionário Público Aposentado
Endereço	Rua Xingu 1470 - Bairro Amadori CEP 85502-090
Telefone/ e-mail	3224-3924 9916-8788

1º Tesoureira	Ivete Pedrina Busatto (Corretor de Seguros)
Filiação	Avelino Alberto Busatto e Antonia Daleaste Busatto
Data de Nascimento	29/06/1955 – Erechim - RS
CPF nº	337.620.409-82
RG nº	1.755.329-1 SSP-PR expedida em: 18/10/1989
Título de Eleitor nº	202754106-20, Zona 73, Seção 70
Endereço	Rua Itabira, 1789 – Apto 105 – Centro CEP 85504-430
Telefone/ e-mail	3225-9510 R. 3224-3307 iyetepedrina@hotmail.com

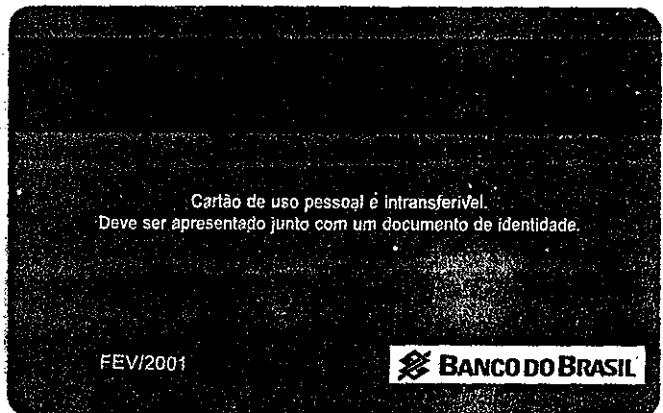
2º Tesoureiro	Olívio Chioqueta (empresário)
Filiação	Luiz Chioqueta e Romilia Zanella
Data de Nascimento	24/03/1940
CPF nº	025.477.089-49
RG nº	325.260 - SSP-PR expedida em 17/01/1975
Título de Eleitor nº	
Endereço	Rua Tamoi, 464 - Centro CEP 85501-070
Telefone/ e-mail	3225-2525 9972-2823

1º Secretaria	Noeli Teresinha Tomé (Secretária Executiva aposentada)
Filiação	Antonio Tomé e Angélica Josefina Tomé
Data de Nascimento	27/03/1946
CPF nº	183.639-387-34
RG	3.002.029 – IFP-RJ expedido em 25/11/1971
Título de Eleitor nº	18794103-37, Zona 73, Seção 43
Endereço	Rua Osvaldo Aranha, 125 – apto 101 – Centro CEP 85501-310
Telefone/ e-mail	(46) 3224-4619 noelitome@terra.com.br

2º Secretário	Neris Luiz Marcelo Forest (Representante de Vendas)
Filiação	Marcelo Forest e Catarina Forest
Data de Nascimento	22/03/1950
CPF nº	158.669.049-34
RG	1.162.373-5 SSP – PR Expedida em 07/05/2010
Título de Eleitor nº	
Endereço	Rua Alagoas, 121 - Bairro La Salle CEP 85505-260
Telefone/ e-mail	3225-3093 - 9914-7333



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 5.395.785-4	DATA DE EXPEDICAO: 22/03/2012
NOME: MARLENE FRIZON DALLA VALLE	
FILIAÇÃO: ANTONIO FRIZON CELINA DALLA VALLE FRIZON	
NATURALIDADE: SEBERI/RS	DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1964
DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE C.CAS=5144, LIVRO=15B, FOLHA=251	
CPF: 422.341.070-91	4.
CURITIBA/PR	NEWTON TADEU ROCHA DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
É PROIBIDO PLASTIFICAR	





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 624

Bairro Sambucaró - CEP 85502-480

Fone: (042) 3225-5544

Pato Branco - Paraná

email: asocial@patobranco.pr.gov.br



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

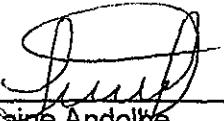
INSCRIÇÃO Nº 03

A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 11 de maio de 2012.


Elaine Andolhe
Presidente do CMAS


Leila Mara Klaus
Secretária Executiva do CMAS



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome e endereço da entidade:	FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM Rodovia BR 158 KM 537 s/n Caixa Postal 213 – CEP 85502-970 Pato Branco - PR
CNPJ :	77.013.506/0001-60
Telefones para contato:	Presidente FUNDABEM Marlene Frizon Dalla Valle 3025-1147 9972-1747 - Coordenadora Pedagógica Odete Chiochetta 3224-2934 E-mail: fundabempb@hotmail.com Site: www.fundabem.org
1.2 Título de Projeto:	“Aquisição de Moveis Escolares e Material de Tae Kwon Do”
1.3 Coordenadora do Projeto:	Noeli Teresinha Tomé – Secretaria 3224-4619 - 9126-3106

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA

A FUNDABEM foi criada em 21/12/1970, por um grupo de pessoas sensibilizadas com as crianças e adolescentes do município de Pato Branco, em situação de risco social. Estas pessoas doaram o terreno onde a mesma está localizada, através de escritura pública.

É uma entidade benficiante de assistência social, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Seu objetivo principal é o atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

A sua missão é construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou pessoas carentes, do município de Pato Branco.



A realização de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, clubes de serviço e empresas privadas vem mostrando resultados muito promissores. Através delas foram realizadas várias ações tais como: Aulas de violão e canto coral, treinamento na área de informática, oficinas e palestras sobre educação, saúde e cidadania, concursos ligados à educação e à cidadania, oficinas de artesanato e encaminhamento de adolescentes ao mercado de trabalho.

Crianças atendidas pela Fundabem:

- Maternal - Dia todo (3 a 6 anos) - 38
- Pré-Escola - Dia todo (6 a 7 anos) - 24

Total educação Infantil = 62

Crianças do Projeto Reviver no contraturno escolar (7 a 14 anos)

- Projeto Reviver - Manhã (3 turmas) - 67
- Projeto Reviver – Tarde (3 turmas) - 80

Total de alunos (Projeto Reviver) = 144

Total geral de crianças e adolescentes = 206

A Fundabem desenvolve dois projetos separados por faixa etária.

O primeiro projeto é o atendimento em regime de creche de crianças de 2 a 6 anos, que passam o dia todo na Entidade.

As crianças da educação infantil são divididas em três turmas: Maternal I, Maternal II e Pré Escola, ocupando 3 salas.

O segundo projeto abrange crianças de 7 a 14 anos, em regime de contraturno social. Nas atividades internas do Projeto são ocupadas 3 salas totalizando assim 6 salas para atividades diversas. Os móveis utilizados atualmente nessas salas estão desgastados e deteriorados. Por isso a necessidade de adquirir mobiliário escolar mais moderno que proporcione mais conforto às crianças e permita a aplicação de atividades em grupos.

Dentre os esportes praticados destaca-se o Tae Kwon Do, modalidade esportiva que enfoca a defesa pessoal e que auxilia no desenvolvimento da disciplina, do companheirismo, da responsabilidade e do raciocínio lógico.

Os alunos mais destacados participam de competições regionais da modalidade, sendo que alguns conquistaram títulos.



Desta forma as energias são direcionadas para uma boa causa, que é a conquista de títulos na prática do esporte.

Para dar suporte e estimular a participação dos alunos nas competições, a FUNDABEM necessita adquirir uniformes e materiais específicos para a prática desse esporte. Em anexo estamos apresentando os orçamentos destinados à aquisição do material mencionado neste Projeto.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Objetivos Específicos

- Expandir e aprimorar as ações já desenvolvidas pela FUNDABEM, principalmente nas atividades de contraturno escolar.
- Proporcionar um ambiente confortável para que as atividades sejam exercidas de forma agradável.
- Direcionar a energia das crianças para atividades que enfatizem a importância da disciplina, da convivência em grupo e do respeito aos colegas.
- Contribuir para o desenvolvimento de atividades que favoreçam a integração e elevação da autoestima das crianças e adolescentes que frequentam a FUNDABEM.

4. PÚBLICO BENEFICIADO

A população beneficiada pelo projeto é de crianças e adolescentes carentes de 10 (dez) bairros do Município. Elas pertencem a famílias de baixo poder aquisitivo, cujos pais estão desempregados ou com empregos eventuais, morando em precárias condições de higiene, saúde, alimentação.



5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA

As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade. Os grupos são divididos conforme faixa etária a partir de bases como:

- Atividades de acordo com as possibilidades da criança: recorte, colagens, pinturas, escrita, reprodução de textos, brincadeiras etc.
- Transmitir noções básicas de higiene e saúde, através de orientações individuais e acompanhamento.
- Oferecer palestras de educação sexual: corpo humano, sexo e sexualidade, métodos de prevenção de doenças.
- Organizar atividades com musica, artesanato, expressão corporal e educação física.
- Organizar turmas de informática por níveis e faixa etária.
- Agendar periodicamente visitas odontológicas e médicas.
- Oferecer auxílio psicológico.
- Estabelecer inserção de menores aprendizes em programas de trabalho.
- Interação com as famílias através de reuniões periódicas com os pais das crianças.

6. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

6.1 – Recursos Financeiros

Origem das principais fontes de recursos que custeiam as atividades, serviços e projetos realizados na FUNDABEM:

Recursos de subvenções e convênios com órgãos /entidades públicas:	<u>46%</u>
Recursos decorrentes da arrecadação da entidade em eventos diversos:	<u>42%</u>
Recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas:	<u>9%</u>
Recursos de doações eventuais :	<u>3%</u>

6.2 – Recursos solicitados no presente Projeto conforme menor preço apresentado nos orçamentos anexos.

Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais

(R\$ 28.462,00)



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O projeto ora apresentado será de execução imediata, após o recebimento do valor solicitado.

Pato Branco, 12 de abril de 2012

Representante legal:

Marlene Frizon Dalla Valle – Presidente
3025-1147 9972-1747

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício nº. 25/2012

Pato Branco, 28 de maio de 2012



EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, inscrita no CNPJ sob o nº 77.013.506/0001-60, com estabelecimento na BR 158, km 537, Bairro Dall' Ross, nesta cidade de Pato Branco, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R\$ 28.462,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais) em parcela única, para “**Aquisição de Moveis Escolares e Material de Tae Kwon Do**”.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado.

O objetivo é diversificar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas com as crianças que frequentam a FUNDABEM, buscando dar a elas a oportunidade de um futuro melhor.

Sempre contando com o apoio e parceria dessa Prefeitura, agradecemos desde já a atenção dispensada.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mariene Frizon Dalla Valle

Presidente

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM 537, BAIRRO DALL' ROSS

CAIXA POSTAL 213

PATO BRANCO – PARANÁ

CEP – 85502-970

TELEFONE: (046) 3224-2934

RESPONSÁVEL: MARLENE FRIZON DALLA VALLE – PRESIDENTE

CPF: 422.341.070-91

BANCO: **BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA: 0495-2 - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 5327-9

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Frizón".



F U N D A B E M

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

- Área principal, com 845 m², contendo salas para atividades educacionais, biblioteca, dependências administrativas, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros.
- Um ginásio de esportes com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos promocionais.
- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais.
- Uma área com gramado para atividades externas esportivas.
- Uma quadra de areia para jogos.
- Dois parquinhos com cancha de areia com brinquedos, conforme faixa etária.

No decorrer de 2011 a FUNDABEM deu continuidade na execução de melhorias nas suas instalações, em parceria com o Rotary local. Foi instalada canalização para drenagem de águas pluviais, foi feita a reforma da calçada lateral do prédio e consertos nos banheiros do ginásio.

Como segurança do patrimônio da Entidade, foram adquiridos extintores de incêndio e foi instalado um sistema de alarme.

II – PÚBLICO ALVO

Crianças atendidas pela Fundabem:

- Maternal - Dia todo (3 a 6 anos) - 38
- Pré-Escola - Dia todo (6 a 7 anos) - 24

Total educação Infantil = 62

Crianças do Projeto Reviver no contraturno escolar (7 a14 anos)

- Projeto Reviver - Manhã (3 turmas) - 64
- Projeto Reviver – Tarde (3 turmas) - 80

Total de alunos (Projeto Reviver) = 144

Total geral de crianças e adolescentes = 206



III - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

A) EDUCAÇÃO INFANTIL e PROJETO REVIVER

A realização de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, clubes de serviço e empresas privadas vem mostrando resultados muito promissores. Através delas foram realizadas várias ações tais como: Aulas de violão e canto coral, treinamento na área de informática, oficinas e palestras sobre educação, saúde e cidadania, concursos ligados à educação e à cidadania, oficinas de artesanato e encaminhamento de adolescentes ao mercado de trabalho.

As crianças e adolescentes que frequentam a FUNDABEM praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, esportes, recreação, oficinas de arte, eventos culturais, alimentação e hábitos de saúde e higiene. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Os projetos desenvolvidos atualmente da FUNDABEM são:

- Educação e Cultura: Concurso de leitura e matemática, biblioteca, aulas de violão e canto coral e aulas de informática.
- Esportes Recreação e Lazer: Tae Kwon Do, Tchoukball, Futsal, ping-pong e xadrez. Brinquedoteca e parque infantil, recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, dinâmicas, música, dança, cantigas de roda, jogos de bola, brinquedos, gincanas e passeios (conforme escala por turma).
- Atividades alusivas a datas comemorativas: Carnaval, Páscoa, Meio Ambiente, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, Minha Família, Natal e outras.
- Saúde e higiene pessoal: Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde; orientação sobre higiene pessoal, incluindo cuidados com as unhas. Parceria com a UNIMED para doação de até 10 consultas mensais às crianças, quando necessário; parceria com alunos de Psicologia da FADEP, com trabalho

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-2013
CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



em todas as turmas; palestras de educação sexual, corpo humano (sexo e sexualidade) e métodos de prevenção de doenças.

- Cidadania – Participação em campanhas contra Exploração e Abuso Sexual realizada pelo Conselho Mun.de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nas Semanas Nacional e Municipal Anti-Drogas.

B) JUSTIFICATICA E OBJETO A SER EXECUTADO

A Fundabem desenvolve dois projetos separados por faixa etária.

O primeiro projeto é o atendimento em regime de creche de crianças de 2 a 6 anos, que passam o dia todo na Entidade.

As crianças da educação infantil são divididas em três turmas: Maternal I, Maternal II e Pré Escola, ocupando 3 salas.

O segundo projeto abrange crianças de 7 a 14 anos, em regime de contraturno social. Nas atividades internas do Projeto são ocupadas 3 salas totalizando assim 6 salas para atividades diversas. Os móveis utilizados atualmente nessas salas estão desgastados e deteriorados. Por isso a necessidade de adquirir mobiliário escolar mais moderno que proporcione mais conforto às crianças e permita a aplicação de atividades em grupos.

Dentre os esportes praticados destaca-se o Tae Kwon Do, modalidade esportiva que enfoca a defesa pessoal e que auxilia no desenvolvimento da disciplina, do companheirismo, da responsabilidade e do raciocínio lógico.

Os alunos mais destacados participam de competições regionais da modalidade, sendo que alguns conquistaram títulos.

Desta forma as energias são direcionadas para uma boa causa, que é a conquista de títulos na prática do esporte.

Para dar suporte e estimular a participação dos alunos nas competições, a FUNDABEM necessita adquirir uniformes e materiais específicos para a prática desse esporte.

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
 (Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
 CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



C) METAS A SER ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Acolher as crianças de famílias com baixa renda evitando que perambulem pelas ruas	Não haver mais crianças pedintes, nas ruas de Pato Branco	62 crianças de 3 a 6 anos
Atender as crianças em situação de risco social	Auxiliar na diminuição da violência doméstica	144 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos
Manter os adolescentes ocupados e longe das drogas e marginalidade	Encaminhar os adolescentes para programas de menor aprendiz.	16 de 14 anos

D) ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades gerais Alimentação Reforço Escolar	Início: 01/01/2012	Final: 31/12/2012
---	--------------------	-------------------

E) PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Educacional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos:	28.462,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais)
Natureza da Despesa:	Materiais em Geral

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



F) TABELA DE GASTOS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

(Valores de mercado com base em três orçamentos)

Item Nº	Quanti- dade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	11	Conjunto de mesa infantil, octógono, composto de 8 mesas pequenas com 8 cadeiras e uma mesa central	970,00	10.670,00
2	06	Conjunto de mesa adulto, octógono, composto de 8 mesas pequenas com 8 cadeiras e uma mesa central	1.100,00	6.600,00
3	06	Conjunto de mesa e cadeira, modelo professor composto de uma mesa com uma cadeira, pés em metal, medidas 1,00 x 0,60 x 0,74 cm.	290,00	1.740,00
4	06	Quadros em MDF, revestido em fórmica, medidas 2,00 x 1,20 cm	390,00	2.340,00
5	07	Armário 2 portas em MDF, cor cinza, medidas 1,60 x 0,80 x 045 com 3 prateleiras, fechadura com chave, espessura 15mm	480,00	3.360,00
Sub-Total				24.710,00

ORÇAMENTO 2)

(Valores de mercado com base em três orçamentos)

Item Nº	Quanti- dade	Descrição	Tamanho	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	10	Kimonos c/gola branca c/ faixa branca	Infantil	78,00	780,00
2	10	Kimonos c/gola branca c/ faixa branca	Adulto	93,00	930,00
3	04	Protetor genital (coquilha)	P/M/G	33,00	132,00
4	20	Protetor bucal simples	Único	13,50	270,00
5	04	Protetor de antebraço		66,00	264,00
6	04	Protetor de canela		66,00	264,00
7	04	Protetor de tórax oficial		91,00	364,00
8	06	Raquete simples		25,00	150,00
9	01	Aparador de chute	50x40x18	103,00	103,00
10	04	Capacete oficial	P/M/G	101,00	404,00
11	01	Saco de pancada	70x80	91,00	91,00
Subtotal					3.752,00

TOTAL GERAL

(Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

R\$ 28.462,00

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JUNHO (PREVISÃO)	28.462,00
TOTAL	28.462,00

O valor supra deverá ser depositado na Conta Corrente nº 5327-9 Agência 0495-2 do Banco do Brasil de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de junho de 2012 (Previsão).

OBJETIVO GERAL

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Expandir e aprimorar as ações já desenvolvidas pela FUNDABEM, principalmente nas atividades de contraturno escolar.
- Proporcionar um ambiente confortável para que as atividades sejam exercidas de forma agradável.
- Direcionar a energia das crianças para atividades que enfatizem a importância da disciplina, da convivência em grupo e do respeito aos colegas.
- Contribuir para o desenvolvimento de atividades que favoreçam a integração e elevação da autoestima das crianças e adolescentes que frequentam a FUNDABEM..

RESULTADOS ESPERADOS

Com o atendimento a essas crianças carentes, a FUNDABEM, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas crianças de forma mais humana, educada e digna. Proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidisciplinares objetivando a melhoria das condições de vidas dessas crianças e adolescentes e de seus familiares.

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de **R\$ 28.462,00** ()(Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), a título de subvenção em parcela única, para a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas dentro do prazo estabelecido.

Desta forma agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria desta Prefeitura e esperamos, pedindo encarecidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 28 de maio de 2012

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

A handwritten signature in black ink is written over a printed name and title. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Marlene Frizon Dalla Valle". Below the signature, the printed text "Representante Legal da Proponente" is visible, enclosed within a large, roughly drawn circle.

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 28 de maio de 2012.

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CGC/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ



6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

NÃO APROVADO

CONCEDENTE



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36



PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação da Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto “**Projeto Aquisição de Moveis Escolares e Material de Taekwondo**” encaminhado para esta comissão, no valor de R\$ 28.462,00, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

É o parecer.

Pato Branco, 17 de Abril de 2012.



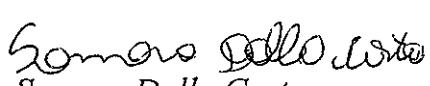
Cássio Gedione Vanderlinde
Conselheiro Titular



Odete Chiochetta
Conselheira Titular



Glaucya Roberto Pagninelli Batiston
Conselheira Titular



Samara Dalla Costa
Conselheira Titular





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Vereador Osmar Braun Sobrinho, portador do CPF sob nº 519.714.619-20 e da Cédula de Identidade: 1.677.643-2, expedida em 26 de março de 1981, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1288, Centro, CEP 85.504-060, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declarou de utilidade pública a Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor – Fundabem, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em pleno vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 18 de maio de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.013.506/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1975	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDABEM				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA				
LOGRADOURO EST BR 168	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 537		
CEP 88.501-970	BARRA/DISTRITO FUNDABEM	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/05/2012 às 14:01:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

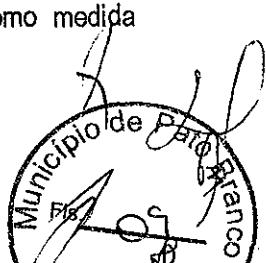
Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

- a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
- b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
- c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
- d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.





Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.



CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

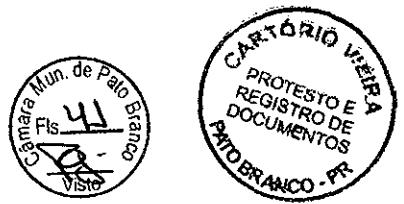
Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

- a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
- b) Votar e ser votado para cargos de administração.
- c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
- e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
- f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO



Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m²., conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPÍTULO IV

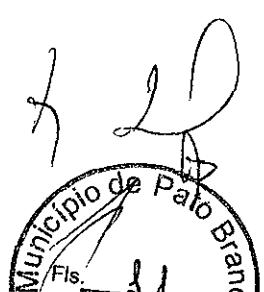
DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

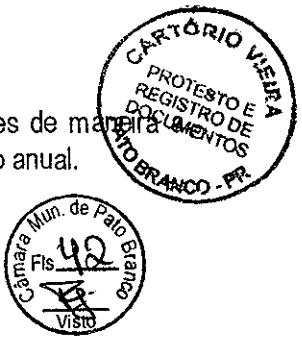
Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

- a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
- d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;



Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II



DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

- O Exercício coincide com o ano civil;
- O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
- Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
- Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º, deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

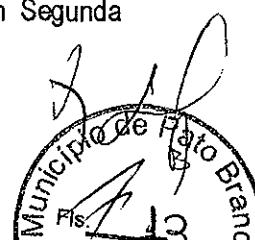
Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.





Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursinho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2º. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomado-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3º. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

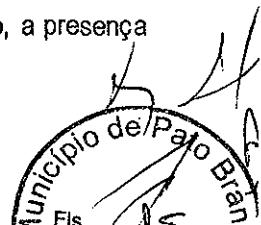


Subseção I



COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

- Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;
- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
 - b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
 - c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
 - e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
 - f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
 - g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
 - h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
 - i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
 - j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.
- Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:
1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:
 - a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
 - c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;
 2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;
- Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.
- Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.





- Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.
- Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.
- Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

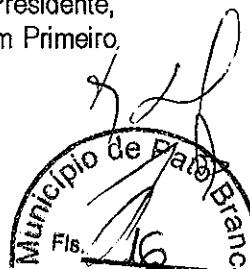
DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

- Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:
- Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
 - Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
 - Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
 - Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
 - Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
 - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.
- Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:
- Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substitui-lo em seus impedimentos;
 - Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
 - Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.





Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

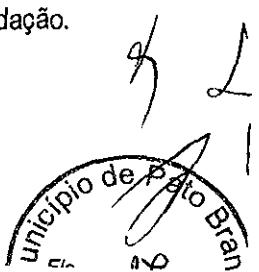
Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
- b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
- c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
- d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
- e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
- f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
- g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
- h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
- i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
- j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
- k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
- l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.



Subseção II



DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36.

Ao presidente compete:

- a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "ad judicia";
- b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
- c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
- d) Convocar as reuniões de diretoria;
- e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
- g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
- h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
- i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
- j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
- k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37.

Ao Vice-presidente compete:

- a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
- b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
- c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38.

Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Responder pela Secretaria de Fundação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
- d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
- e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
- f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

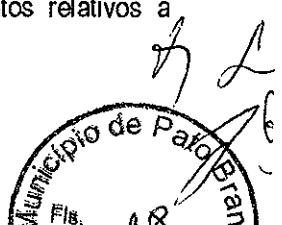
Art. 39.

Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40.

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;





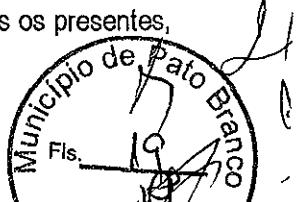
- b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
- e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
- f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
- g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

- Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão efetivos e cinco suplentes.
- Art. 43. Para fins de votação, deverá ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.
- Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.
- Art. 45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.
- Art. 46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.
- Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.
- Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.





- Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o inicio da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.
- Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.
- Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.
- Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.
- Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.
- Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.
- Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.
- Art.56. É vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.
- Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeiteiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.
- Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às





exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiado, sempre o representante do Ministério Público.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

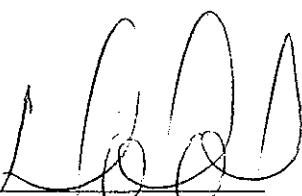
Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

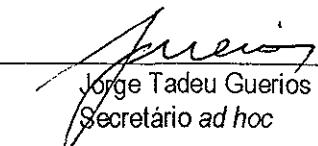
Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.


Nériss Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho


Jorge Tadeu Guerios
Secretário ad hoc


Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa


Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086





ATA N°. 71

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

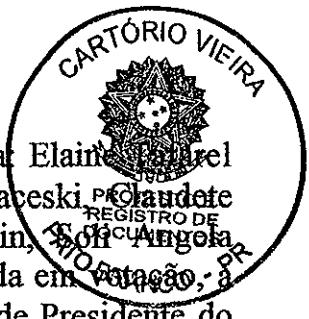


Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (12/10/2011), reuniram-se os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e demais colaboradores da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, em Assembléia Geral Ordinária convocada regularmente pelo presidente do Conselho de Curadores, para deliberar sobre os assuntos determinados no edital de convocação, a saber: a) prestação de contas da gestão 2010/2011; b) eleição da diretoria administrativa e posse, para a gestão 2012/2013; c) eleição dos membros do Conselho de Curadores e posse; d) eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores e posse para a gestão 2012/2013; e) eleição dos membros UGT-Unidade Gestora de Transferência, e posse para a gestão 2012/2013; f) outros assuntos de interesse da entidade. A Assembléia foi aberta às 14 horas pelo presidente do Conselho de Curadores Sr. Valmor Antonio Guerra, que agradeceu a presença de todos convidando-os para uma oração. Em seguida foi passada a palavra a Sra. Noeli T. Tomé, que fez uma apresentação das atividades realizadas na Fundabem, nos anos de 2010 e 2011, incluindo o cronograma de eventos realizados, os projetos executados e as perspectivas futuras da Entidade. A seguir a Sra. Ivete Busatto, Presidente da Diretoria Administrativa fez uso da palavra, explicando a todos como é a composição das receitas e principais despesas da Entidade, informando também os saldos existentes nas contas bancárias até o dia 30 de setembro de 2011, a saber: Caixa Econômica Federal; Conta Corrente nº 1572-2, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) referentes à subvenção social de setembro de 2011; Conta Corrente nº 2981-2, R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos); Conta Corrente nº 4314-9, R\$ 1.331,20 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao projeto do Conselho da Criança; Conta de Poupança nº 103605-4 R\$ 9.453,80 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), referente à reserva de poupança. Banco do Brasil: Conta Corrente nº 5327-9 R\$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais), referente à reserva de projeto do Rotary e Conta Corrente nº 26319-2 R\$ 2.783,69 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos). Em continuidade, o Sr. Valmor deu início à eleição dos novos membros do Conselho de Curadores, que será renovado em sua totalidade, sendo permitida a reeleição, conforme determinado no Estatuto Social. Foram relacionados os nomes dos candidatos, conforme segue: Titulares do Movimento de Cursilhos de Cristandade: Dirceu Dimas Pereira, Fernando Antonio dos Santos, Ibanez Sartori, Genésio de Oliveira, Fabiano Busatto, Nahim Guz Soler, Sabino Oltramari, Danilo Domingos Klipel, Flavio César Ascari e Emilio Ambrosio Zamodski; Suplentes do Movimento de Cursilhos de Cristandade: Arri Schenatto, Ary Boldrini, Maria Helena Gabiatti, Aurélia Salete Sartoretto Oltramari, Arlete Piaceski, Sinauri Bedin, Eletra de Bortoli Chioquietta, Vanessa Ilku Albiero Busatto, Tatiana S. O. Soler e Neiva Ferrarini Ascari; Titulares do Movimento de Lareira: Valmor Antonio Guerra, Francisco Carvalho da Silva, Eloir Guerra, Darci Piaceski, Jorge Guerios, Claudemir Carvalho da Silva, Arlindo Cadorin, Aroldo Gonçalves de Oliveira, Esteio de Pato Branc

221

222

Município de Pato Branc
Fis. 22



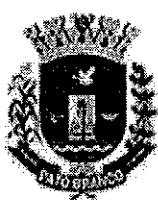
Balbinotti e Leda Sendeski; Suplentes do Movimento de Curadores: Elaine Górel Guerra, Idalete Carvalho, Maria Aparecida Guerra, Enelde Piaceski, Claudete Guerios, Marcia Marini Carvalho da Silva, Teresinha Cadorin, Noeli Angela Missura de Oliveira, Lurdes Balbinotti e Volnei Guerra. Colocada em votação, a chapa foi eleita por unanimidade. Foram eleitos para os cargos de Presidente do Conselho de Curadores o Sr. Valmor Antonio Guerra e como Secretário o Sr. Fernando Antonio dos Santos. Em seguida, passou-se à eleição da Diretoria Administrativa, sendo informado pelo presidente da mesa a existência de uma chapa regularmente inscrita, assim composta: Presidente: Marlene Frizon Dalla Valle; Vice-Presidente: Guilherme Sendeski; 1^a Tesoureira: Ivete Pedrina Busatto; 2^o Tesoureiro: Olívio Chioqueta; 1^a Secretária: Noeli Teresinha Tomé; 2^o Secretário: Neris Luiz Marcelo Forest. Colocada em votação a chapa apresentada, a mesma foi eleita por unanimidade dos presentes. A seguir foi feita a eleição dos membros da UGT - Unidade Gestora de Transferência, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos, sendo que seu parecer deverá ter no mínimo três assinaturas. A UGT ficou assim composta: Vanessa Ilku Albiero Busatto, CPF 049702469-12; Marlon Celso Kalinke, CPF 620122079-87; Ivanka Tamagno CPF 066131519-39; Oneide Soldi Malgarin CPF 717950149-20 e José Carlos Chiochetta CPF 374173049-15. Todos os eleitos que constam nesta ata tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2012 findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2013. Concluídos os trabalhos, as chapas do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e da Unidade Gestora de Transferência foram proclamadas eleitas, passando-se a palavra aos interessados. O Sr. Valmor Guerra agradeceu novamente a presença de todos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa, tendo sido lavrada por mim Fernando Antonio dos Santos, secretário do conselho.

VALMOR ANTONIO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

IVETE PEDRINA BUSATTO
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF...: 77.013.506/0001-60
CADASTRO...: 000005001680
ENDERECO...: ROD BR.158, 010111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobraco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 15 de Maio de 2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0011645/2012
Código de autenticidade da certidão: 365653457365653

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 9102052-01

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.013.506/0001-60

Nome Empresarial: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**
(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/07/2012 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 9102052-01
Emitida Eletronicamente via Internet 04/05/2012 - 16:03:31	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:48:50 do dia 04/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2012.

Código de controle da certidão: 343B.9C25.1150.DEB8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60, 77013506/0001-60

Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

Nome Fantasia: FUNDABEM

Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2012 a 22/06/2012

Certificação Número: 2012052411470661242817

Informação obtida em 24/05/2012, às 11:47:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60, 77013506/0001-60

Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

Nome Fantasia: FUNDABEM

Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2012 a 25/05/2012

Certificação Número: 2012042617551297691744

Informação obtida em 26/04/2012, às 17:55:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 624
Bairro Sambugaro - CEP 85502-480
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSCRIÇÃO Nº 03

A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98.

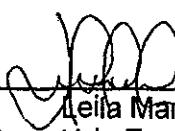
A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 11 de maio de 2012.



Elaine Andolphe
Presidente do CMAS



Leila Mara Klaus
Secretária Executiva do CMAS





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 21/05/2012

Válida até 21/06/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleversen Malagi
Prestação de Contas





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/07/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9840.YCQP.8863 Emitida em 25/05/2012 às 13:13:46	
Dados transmitidos de forma segura.	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 126/2012

Através do **Projeto Lei nº 126/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM**.

Para a concessão desta subvenção social estão sendo utilizados recursos oriundos do FIA - Fundo da Infância e Adolescência e será utilizada para aquisição de móveis escolares e materiais de consumo de Taekwondo junto a FUNDABEM.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa**."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II - cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III - apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V - Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais). Tais valores estão sendo repassado a entidade como auxílio financeiro para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo.

Conforme análise, foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;
7. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com validade até 24/07/2012;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 13/08/2012;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 9102052-01, com validade até 03/07/2012;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 01/10/2012
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS, com validade até 22/06/2012;
14. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 04/09/2012.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0023.6.003000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário, deduzidas outras subvenções, no valor de R\$ 141.645,29 (cento e quarenta e um mil seiscents e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 31 de maio de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgão.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total	Creditos	Saldo Disponivel
					Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
					Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
08	Assistencia Social						
08243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023	Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430023.5.002000	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca						
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES						
565	Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
082430023.6.003000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente						
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS						
566	Fonte....: 51880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS						
3338	Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	168.100,09	0,00	0,00	168.100,09	168.100,09	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO						
567	Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	171.600,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	152.778,37	
	6.444,28	3.907,03	0,00	0,00	4.289,32	0,00	
	18.821,63	15.347,08	15,00	15,00	15.347,08	3.474,55	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO						
568	Fonte....: 31809 Convenio FMAS Piso Basico Variavel II						
	28.200,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00	28.200,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	199,50	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO						
569	Fonte....: 31814 Conv.FMAS Piso Fixo de Media Complexidad						
	15.400,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	15.400,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO						
570	Fonte....: 51880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	9.971,44	
	4.803,56	4.670,00	0,00	0,00	4.670,00	4.670,00	
	5.028,56	4.895,00	0,00	225,00	4.803,56	4.803,56	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 040212012-14021060
Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR -
FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/03/2012.
Válida até 04/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2012

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 126/2012**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM.

O recurso é oriundo do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, e o valor a ser repassado está de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, o qual será utilizado para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo.

Por se tratar de projeto com relevância social e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de junho de 2012

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente / Relator

Nelson Bertani - PDT

Valmir Tasca - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 126/2012

Autoriza conceder subvenção social à Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), à Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, que serão utilizados na aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo, valor este oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente

3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL N°/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Frizon Dalla Valle, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91 e RG nº 5.395.785-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Genuíno Piacentini, 1147, Bairro Santa Terezinha, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

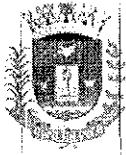
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao CONVENENTE, no valor de **R\$ 28.462,00** (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

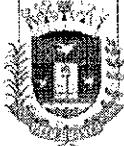
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de **R\$ 28.462,00** (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais):

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495, conta corrente nº 5.327-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar-relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R\$ 28.462,00** (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

h



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente

3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

U



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

H



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar -
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

ll



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N° .../2012	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasso de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2012.	ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

N



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5502 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.375 DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autoriza conceder subvenção social à Fundação Patobranquense

do Bem Estar - FUNDABEM

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Apresenta o seu, Prefeito Municipal,

saudando a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 28.482,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), à Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, que serão utilizados na aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo; valor este oriundo da FIA - Fundo de Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

0002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0024300235.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente

3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvenzionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá elaborar abertura de conta corrente específica ao Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores de repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de junho de 2012

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 33/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Carmuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.995.442/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Vigano, portador do RG nº 148.590-0939P-PR, e CPF nº 006.794.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Resende, 500, Bairro Vila Izabel, neste Município, dezoito (18) dias, durante devolutiva, 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.012.506/0001-86, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Geralda Modena Frizzo Dalla Valle, brasileira casada, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-01 a RG nº 5.385.785-4 DESPPR, residente e domiciliada na Rua General Presidente, 1147, Bairro Santa Terezinha, CONVENIENTE, termo júlio e constante entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao CONVENIENTE, no valor de R\$ 28.482,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo.

Para atingir o objetivo pactuado, os participes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e estipulado pelo CONCEDENTE, o qual, competente por si só, passa a integrar este instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

- Apresentar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- dar ciência ao CONVENIENTE das procedimentos técnicos e operacionais que exigem o presente instrumento;
- orientar e acompanhar a execução dos resultados;
- monitores e execução do objeto sustando e informando ao CONVENIENTE quando detectadas eventuais de execução desfavorável, com a solicitação que implemente, imediatamente, as medidas corretivas que se impõem (devido à não liberação das parcelas de recursos subsequentes);
- prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a um período de trinta (30) dias;
- examinar cada Relatório de Execução Fisco-Financeiro e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENIENTE

- Apresentar Cartilhas Informativas sobre tributos federais, estaduais e municipais, regulamentação do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- dar prova à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinam;
- prestar os meios e as condições necessárias para o CONCEDENTE e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhá-lo, monitorá-lo, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a todos as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- atuar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extracionais decorrentes da execução do presente instrumento;
- apresentar relatório de execução fisco-financeira e prestar contas mensais das receitas recebidas;
- o plano de trabalho deverá constar as seguintes informações:
 - medidas que justificam a formalização do ato de transferência voluntária;
 - descrição completa do objeto a ser executado;
 - descrição das metas a serem atingidas, quantitativamente;
 - etapas ou bases de execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
 - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - programa de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, somente por Termo Aditivo, de contento acordado entre as partes, desde que não haja violação do objeto, demanda o CONVENIENTE apresentar justificativa correspondente de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a captação dos recursos previstos na Cláusula Primeira, este instrumento não abre acesos recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 28.482,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

Os recursos serão repassados ao CONVENIENTE mediante depósito na Agência de Banco do Brasil nº 3495, conta corrente nº 5.327.9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o repasse dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatório de execução do objeto do presente instrumento e prestar contas mensais das receitas recebidas.

CLÁUSULA SETIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 28.482,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), na conta corrente, sem juros, zero percentual, devendo ser os recursos transferidos obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, exceto ao presente Termo, sob pena de queda residual e instauração de tomada de contas especial de responsabilidade, procedida pela entidade concedente ao órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao objeto de libera se contém controlado por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

0002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0024300235.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente

3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3338 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENIENTE deverá aplicar plenamente os recursos destinados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, conforme as cláusulas desta instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados no seu finalismo, serão necessariamente aplicados, conforme disposto o artigo 165, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados apurados em aplicação no mercado financeiro, serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, respeitadas as mesmas condições de proteção de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de restar invalida a utilização dos recursos.

a) em investimento diverso estabelecido no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas administrativas, sem data anterior ou posterior ao período de vigência do presente instrumento;

c) na realização de despesas com taxa bancária, com multa, tarifa ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou encargos feito de prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de administrativo, de gastos ou similar, pagamento, a quem título, ou emprego, ou remuneração, ou remuneração, ou indenização da Administração Pública Municipal, por serviços ou consultoria ou assessoria técnica;

f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam do caráter informativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

g) na realização de despesas com publicidade nas suas condições normais, símbolos ou imagens que caracterizem proteção pessoal de entidades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

h) na realização de despesas decorrentes de abatimento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

E prorrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento que adequadas exercer ao objeto deste instrumento, bem como de assessorar ou auxiliar a responsável pela execução, no caso de participação de tal relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As futuras mudanças deverão ser efetuadas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Demanda e da Reclamação

Este instrumento poderá ser desacordado, por escrito, a qualquer tempo, e resguardado de prazo-direito, independentemente da interrupção judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas estabelecidas na legislação vigente, por inobservância de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela suposição de crime, legal ou de fatto, que o lesteja, inclusive, imputando-se-lhe, ao poder, as despropriedades das competências decorrentes do prazo em que tais factos se verifiquem e credenciando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela suposição de norma legal ou escrita que o lesteja material ou formalmente incorreta, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e seu detalhe aprovado no artigo anterior;

c) a rescisão do ato de transferência voluntaria, na forma do artigo anterior, estende a instauração da competente Comissão de Contas, para verificação dos artigos praticados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - Da Reinstalação dos Benefícios

Quando da conclusão do objeto pactuado, da demanda ou ressalva ou anulação deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da comunicação do evento, sob pena da imediata instauração da tomada especial de responsabilidades, é obrigado a devolver à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo restante das dívidas financeiras assumidas, informando o número e a data de abertura;

2) o valor total das despesas efetuadas monetariamente, desde a data do recebimento, arredondado para reais, na forma de liquidação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de encerramento, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentado o objeto da execução;

b) quando não for apresentada, no prazo exigível, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas tiverem comprovadas com documentos idôneos ou impráguedos, os quais devem ser restituídos aos cofres públicos e identificados monetariamente e arredondados de reais;

e) valor correspondente aos recolhimentos de aportação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não compreende o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituidas da:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventual Termos Aditivos, com a validação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Fisco-Financeiro;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, individualizando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos obtidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relatório de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos compromissos fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da execução do objeto;

i) Extrato da conta bancária específica de prefinanciamento do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conclusão bancária, quando for o caso;

j) Comprovante do resultado dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do CONVENIENTE ou do executivo, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Gestão e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas, comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo figurar, certo, certeza, em nome da Fazenda Municipal, a fim de comprovar a execução da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por escrito, até 15 (quinze) dias subsequentes ao de sua assinatura.

<h



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 126/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 104/2012

RECEBIDA EM: 30 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 126/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Fundação Pato-branquense do Bem Estar - FUNDABEM. (Parcela única de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para aquisição de móveis escolares e material de Taekwondo, valor oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e ao Adolescente. Presidente: Marlene Frizon Dalla Valle).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de junho de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2012

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de junho de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de junho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 338/2012

Lei nº 3875, de 13 de junho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5502, de 15 de junho de 2012.